

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 197/2025, de autoria do **Vereador Jander Lobato**, que “**INSTITUI** a política estratégica de capacitação em inteligência artificial (IA) dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 197/2025**, de autoria do **Vereador Jander Lobato**, que tem como finalidade instituir a Política Estratégica de Capacitação em Inteligência Artificial (IA) voltada aos professores da rede municipal de ensino de Manaus.

A proposta visa promover a formação continuada dos docentes, incentivar a pesquisa e o uso de ferramentas tecnológicas no ambiente escolar e fomentar a integração da inteligência artificial ao processo de ensino-aprendizagem, preparando o sistema educacional municipal para os desafios da era digital.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

A proposta também encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no art. 214, que trata do plano nacional de educação, contemplando a valorização dos profissionais da educação e a promoção de qualidade no ensino.

Em nível infraconstitucional, a iniciativa se harmoniza com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê o incentivo ao uso de tecnologias e metodologias inovadoras no processo educacional, e com o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), que estimula políticas públicas de capacitação tecnológica e de fomento à inovação.

No âmbito municipal, a matéria se coaduna com os princípios da Lei Orgânica do Município de Manaus, que assegura a competência do Poder Público local para promover políticas educacionais voltadas à formação e valorização dos professores, bem como à modernização dos métodos de ensino.

Quanto à iniciativa legislativa, não há afronta à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, visto que o projeto não cria cargos, despesas diretas ou obrigações administrativas específicas, limitando-se a instituir diretrizes de política pública cuja execução e regulamentação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 6º da proposição.

Diante do exposto, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 197/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de outubro de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora